REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES

A União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó reconhece o papel fundamental das associações e coletividades na promoção da cultura, do desporto, da recreação, da solidariedade e do convívio comunitário, bem como na preservação das tradições, na dinamização do território e no fortalecimento dos laços entre a população.

O movimento associativo constitui um elemento essencial da vida das freguesias, contribuindo para a participação cívica, a inclusão social, a formação das gerações mais jovens e a valorização do património cultural e desportivo local.

Neste contexto, a União das Freguesias pretende estabelecer regras claras e transparentes para a atribuição de apoios financeiros às associações e coletividades locais, assegurando uma distribuição criteriosa dos recursos públicos, de acordo com a atividade desenvolvida, o cumprimento dos objetivos propostos e o impacto das iniciativas na comunidade.

Assim, ao abrigo da legislação aplicável e no exercício das competências legalmente atribuídas, é elaborado o presente Regulamento de Apoio às Associações e Coletividades da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó

Artigo 1.º — Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de apoios financeiros pela União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó às associações e coletividades que desenvolvam atividades de interesse cultural, musical, desportivo, recreativo, social ou comunitário.

Artigo 2.º — Âmbito

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações e coletividades legalmente constituídas, com sede na área territorial da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó.

2 - As entidades candidatas devem desenvolver atividades de interesse para a população da União das Freguesias e apresentar um Plano de Atividades relativo ao período a que respeita o apoio.

3 - A natureza cultural, musical, desportiva, recreativa ou social da entidade não constitui, por si só, motivo de preferência ou desvantagem na avaliação.

4 - A atribuição de apoios depende do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento e da existência de dotação orçamental disponível.

Artigo 3.º — Apresentação das candidaturas

1 - As associações e coletividades interessadas devem apresentar anualmente a sua candidatura à Junta de Freguesia, dentro do prazo por esta estabelecido e divulgado.

2 - A candidatura deve ser apresentada por escrito, através dos meios indicados pela Junta de Freguesia.

3 - A apresentação de candidatura não confere qualquer direito automático à atribuição de apoio financeiro.

4 - A Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à apreciação da candidatura.

Artigo 4.º — Documentos de candidatura

1 - A candidatura deve ser instruída, preferencialmente, com os seguintes elementos:

a) Identificação da associação ou coletividade e dos respetivos representantes;

b) Plano de Atividades para o período a apoiar;

c) Calendarização previsional das atividades;

d) Estimativa do número de participantes, praticantes, utentes ou público abrangido;

e) Identificação das entidades parceiras, quando existam;

f) Orçamento previsional, com indicação das despesas e receitas estimadas;

g) Montante do apoio financeiro solicitado e respetiva justificação;

h) Identificação de outros apoios financeiros solicitados ou recebidos para as mesmas atividades, quando aplicável;

i) Relatório sucinto das atividades realizadas no período anterior, quando exista histórico de atividade e seja solicitado pela Junta de Freguesia.

2 - A Junta de Freguesia pode adaptar os documentos exigidos à dimensão e à natureza das atividades da entidade candidata, desde que assegure a igualdade de tratamento.

3 - A falta de um elemento não essencial pode ser objeto de pedido de regularização, dentro do prazo fixado pela Junta de Freguesia.

Artigo 5.º — Plano de Atividades

1 - O Plano de Atividades deve descrever as iniciativas previstas, os respetivos objetivos, a calendarização, o público-alvo e os recursos necessários à sua concretização.

2 - Sempre que possível, devem ser identificados indicadores que permitam avaliar a execução das atividades, designadamente:

a) Número de atividades previstas;

b) Número estimado de participantes;

c) Número de sessões, atuações, jogos, encontros ou outras iniciativas regulares;

d) Entidades envolvidas e parcerias previstas;

e) Benefícios esperados para a população;

f) Custos estimados e fontes de financiamento.

3 - A avaliação deve atender à natureza própria de cada atividade, não sendo exigível que todas as coletividades desenvolvam iniciativas da mesma dimensão ou tipologia.

Artigo 6.º — Modelo de avaliação

1 - As candidaturas são avaliadas com base na grelha de critérios constante do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 - A pontuação máxima é de 100 pontos.

3 - Os critérios são aplicados uniformemente a todas as candidaturas, independentemente da área de atuação da associação ou coletividade.

4 - A avaliação deve considerar o Plano de Atividades apresentado e, quando aplicável, os resultados e o grau de execução do plano do período anterior.

5 - A pontuação atribuída a cada critério deve ser fundamentada nos elementos apresentados pela entidade candidata e, sempre que aplicável, em elementos comprovativos da atividade desenvolvida.

Artigo 7.º — Critérios de avaliação

São considerados os seguintes critérios:

a) Número e diversidade de atividades — 20 pontos;

b) Execução das atividades previstas — 20 pontos;

c) Participação e alcance junto da população — 15 pontos;

d) Impacto local e benefício comunitário — 15 pontos;

e) Parcerias e entidades envolvidas — 10 pontos;

f) Abrangência territorial — 10 pontos;

g) Organização e comprovação das atividades — 5 pontos;

h) Proporcionalidade e sustentabilidade do plano — 5 pontos.

Artigo 8.º — Procedimento de avaliação

1 - Compete à Junta de Freguesia apreciar as candidaturas e atribuir a pontuação correspondente a cada critério.

2 - A avaliação deve ser efetuada com base nos mesmos parâmetros para todas as entidades candidatas.

3 - Sempre que necessário, a Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais para comprovar a informação apresentada.

4 - A inexistência de histórico de candidaturas ou de execução anterior não constitui motivo de exclusão nem determina automaticamente a atribuição de pontuação nula.

5 - Nos casos previstos no número anterior, a avaliação deve atender aos elementos do Plano de Atividades que permitam apreciar a coerência, a organização e a exequibilidade das iniciativas propostas.

6 - A pontuação final corresponde à soma das pontuações atribuídas aos diferentes critérios, até ao máximo de 100 pontos.

7 - A Junta de Freguesia deve manter registo da pontuação atribuída e dos fundamentos essenciais da avaliação de cada candidatura.

Artigo 9.º — Determinação do montante dos apoios

1 - O montante global disponível para atribuição de apoios é determinado em função da dotação inscrita no orçamento da União das Freguesias.

2 - A determinação do apoio a atribuir a cada entidade deve considerar:

a) A pontuação final obtida;

b) O orçamento previsional e os custos das atividades;

d) A dotação orçamental disponível;

e) A necessidade de assegurar uma distribuição equilibrada e fundamentada dos recursos públicos.

3 - A atribuição de apoio num determinado ano não confere qualquer direito à atribuição do mesmo apoio nos anos seguintes.

4 - A atribuição dos apoios depende de decisão do órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 10.º — Decisão e comunicação

1 - Após a apreciação das candidaturas, a Junta de Freguesia delibera sobre os apoios a atribuir, dentro dos limites das suas competências legais.

2 - A decisão deve identificar, pelo menos, as entidades apoiadas e os montantes atribuídos.

3 - As entidades candidatas são informadas da decisão e do montante do apoio concedido.

4 - Sempre que possível, deve ser comunicada à entidade beneficiária a respetiva pontuação final e a fundamentação essencial da avaliação.

5 - A atribuição dos apoios deve ficar devidamente registada nos documentos administrativos e financeiros da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º — Obrigações das entidades beneficiárias

As associações e coletividades beneficiárias ficam obrigadas a:

a) Utilizar o apoio financeiro exclusivamente para as finalidades aprovadas;

b) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades, sem prejuízo de alterações devidamente justificadas;

c) Comunicar à Junta de Freguesia alterações relevantes às atividades apoiadas;

d) Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos comprovativos que lhes sejam solicitados;

e) Fazer referência ao apoio concedido pela União das Freguesias na divulgação das atividades apoiadas, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, quando aplicável;

f) Comunicar outros apoios recebidos para as mesmas despesas, sempre que tal seja relevante para prevenir a duplicação de financiamento;

g) Apresentar informação sobre a execução das atividades apoiadas, nos termos definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º — Acompanhamento e comprovação da execução

1 - Compete à Junta de Freguesia acompanhar a execução das atividades apoiadas e verificar o cumprimento das condições de atribuição dos apoios.

2 - Para efeitos de acompanhamento, pode ser solicitado às entidades beneficiárias um relatório sucinto contendo:

a) Identificação das atividades realizadas;

b) Datas ou períodos de realização;

c) Número estimado de participantes;

d) Entidades envolvidas e parcerias concretizadas;

e) Principais resultados alcançados;

f) Elementos comprovativos adequados, designadamente cartazes, fotografias, programas ou outros registos.

3 - A documentação exigida deve ser proporcional à natureza e ao montante do apoio concedido, respeitando as obrigações legais aplicáveis.

4 - A Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos adicionais sempre que existam dúvidas quanto à execução das atividades ou à aplicação do apoio.

Artigo 13.º — Alterações ao Plano de Atividades

1 - As alterações relevantes ao Plano de Atividades devem ser comunicadas à Junta de Freguesia, acompanhadas da respetiva justificação.

2 - As alterações devidamente fundamentadas podem ser aceites quando não comprometam os objetivos essenciais que justificaram a atribuição do apoio.

3 - A apreciação das alterações deve ter em conta as circunstâncias concretas e a eventual existência de motivos alheios à vontade da entidade beneficiária.

Artigo 14.º — Incumprimento

1 - O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento ou das condições expressamente associadas ao apoio pode determinar a sua redução, suspensão ou restituição, total ou parcial, conforme a gravidade da situação.

2 - Para efeitos do número anterior, devem ser consideradas, designadamente, as seguintes situações:

a) Utilização do apoio para finalidade diferente da aprovada;

b) Não realização injustificada das atividades apoiadas;

c) Prestação de informações falsas ou omissão de elementos relevantes para a decisão;

d) Recusa injustificada de apresentação de documentos comprovativos solicitados;

e) Incumprimento grave das condições de atribuição do apoio.

3 - Antes de ser tomada uma decisão desfavorável, deve ser assegurada à entidade beneficiária a possibilidade de se pronunciar, nos termos legalmente aplicáveis.

4 - A decisão relativa à redução ou restituição do apoio deve ser fundamentada e proporcional à gravidade do incumprimento.

5 - O incumprimento pode ser considerado na avaliação de candidaturas futuras, nos termos do presente Regulamento, não podendo determinar uma exclusão automática sem apreciação fundamentada da situação concreta.

Artigo 15.º — Impedimentos e conflitos de interesses

1 - Os titulares dos órgãos da União das Freguesias que intervenham na apreciação ou decisão das candidaturas devem respeitar os deveres legais de imparcialidade e as regras aplicáveis aos conflitos de interesses e impedimentos.

2 - Qualquer situação suscetível de comprometer a imparcialidade da avaliação deve ser apreciada nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º — Proteção de dados

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento são tratados exclusivamente para efeitos de instrução, avaliação, decisão, acompanhamento e cumprimento das obrigações legais relacionadas com a atribuição dos apoios, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 17.º — Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia, no respeito pela legislação aplicável e pelas competências legalmente atribuídas

Artigo 18.º — Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto sempre que se revele necessário, designadamente em função da experiência resultante da sua aplicação, da evolução das necessidades do movimento associativo ou de alterações legislativas relevantes

Artigo 19.º — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legalmente aplicáveis.

Aprovado em Reunião de Executivo em ___ de _____ de _____.

A Presidente da Junta de Freguesia,

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó em ____ de _____ de _____.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

ANEXO I

Grelha de avaliação das candidaturas

A pontuação de cada candidatura deve resultar da aplicação dos seguintes parâmetros, até ao máximo de 100 pontos.

1. Número e diversidade de atividades — máximo de 20 pontos

Parâmetro	Pontuação
Até 3 atividades distintas	5
4 a 7 atividades distintas	10
8 a 12 atividades distintas	15
13 ou mais atividades, distribuídas ao longo do ano	20

A contagem deve basear-se em atividades identificadas no plano e suscetíveis de comprovação. Sessões, treinos, ensaios ou aulas regulares podem ser contabilizados como ações distintas quando devidamente calendarizados.

2. Execução das atividades — máximo de 20 pontos

Percentagem de execução do plano anterior	Pontuação
Inferior a 40%, sem justificação adequada	0
Entre 40% e 59%	5
Entre 60% e 79%	10
Entre 80% e 94%	15
Igual ou superior a 95%	20

As atividades não realizadas por motivos devidamente justificados devem ser objeto de apreciação fundamentada. Nas candidaturas sem histórico, a pontuação deve ser atribuída com base na coerência e exequibilidade do plano apresentado, de acordo com os mesmos princípios de objetividade e fundamentação.

3. Participação e alcance junto da população — máximo de 15 pontos

Número médio de participantes por atividade	Pontuação
Até 20 participantes	3
21 a 50 participantes	6
51 a 100 participantes	10
Mais de 100 participantes	15

Devem ser considerados os participantes efetivos ou estimados de acordo com a natureza da atividade, distinguindo, quando possível, participantes regulares, praticantes, artistas, público e outros destinatários.

4. Impacto local e benefício comunitário — máximo de 15 pontos

Parâmetro	Pontuação
Benefício essencialmente circunscrito aos membros da coletividade	3
Atividades abertas à população ou dirigidas a grupos específicos	7
Contributo relevante para a cultura, desporto, inclusão, educação, tradições ou convívio comunitário	11
Impacto abrangente e continuado, envolvendo diferentes grupos etários ou necessidades da comunidade	15

5. Parcerias e entidades envolvidas — máximo de 10 pontos

Parâmetro	Pontuação
Sem parcerias identificadas	0
Uma colaboração pontual	3
Colaboração regular com duas entidades ou iniciativa conjunta	6
Três ou mais entidades envolvidas, ou rede de parcerias com resultados concretos	10

6. Abrangência territorial — máximo de 10 pontos

Parâmetro	Pontuação
Atividades localizadas numa freguesia, com alcance essencialmente interno	3
Atividades numa freguesia abertas à população ou com participantes de ambas	6
Atividades realizadas em ambas as freguesias ou com benefício comprovado para a população de ambas	10

7. Organização e comprovação das atividades — máximo de 5 pontos

Parâmetro	Pontuação
Plano pouco calendarizado ou sem indicadores básicos	1
Plano calendarizado, com descrição e estimativa de participantes	3
Plano calendarizado, com indicadores e registos ou relatório de execução organizados	5

8. Proporcionalidade e sustentabilidade do plano — máximo de 5 pontos

Parâmetro	Pontuação
Relação entre atividades, recursos e apoio solicitado pouco clara	1
Orçamento e apoio solicitado razoavelmente justificados	3
Orçamento fundamentado e relação clara entre custos, recursos e atividades	5

Quadro-resumo da avaliação

Critério	**Pontuação obtida**
1. Número e diversidade de atividades	/20
2. Execução das atividades	/20
3. Participação e alcance	/15
4. Impacto local e benefício comunitário	/15
5. Parcerias e entidades envolvidas	/10
6. Abrangência territorial	/10
7. Organização e comprovação	/5
8. Proporcionalidade e sustentabilidade	/5
Pontuação final	**/100**

Moimenta da Serra e Vinhó, ____ de _____ de ____

E-mail: uniaofreguesiasmoimentavinho@gmail.com |
Moimenta da Serra: Largo de São Sebastião, 6290-141 Moimenta da Serra | Telefone: 238496284
Vinhó: Av. José Domingues Paulo nº 1, 6290-651 Vinhó | Telefone: 238491538

Formulário de candidatura a apoio financeiro

CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO — ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES

1. Identificação da entidade

Denominação: _____

NIPC: _____

Sede: _____

Código postal: _____

Contacto telefónico: _____

Endereço eletrónico: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

IBAN: _____

2. Identificação do apoio solicitado

Montante solicitado: _____ €

Finalidade do apoio: _____

Período a que respeita: _____

3. Plano de atividades

Anexar plano de atividades, indicando:

- Atividades previstas;
- Objetivos de cada atividade;
- Datas ou períodos de realização;
- Número estimado de participantes;
- Público-alvo;

- Local de realização;
- Entidades parceiras;
- Benefícios esperados para a população.
-

4. Orçamento previsional

Descrição	Valor previsto
Despesas previstas	_____ €
Receitas próprias	_____ €
Outros apoios solicitados/recebidos	_____ €
Apoio solicitado à União das Freguesias	_____ €

5. Execução de atividades anteriores

A entidade desenvolveu atividades no período anterior?

[] Sim

[] Não

Em caso afirmativo, anexar relatório sucinto de execução, com indicação das atividades realizadas, datas, participantes, entidades envolvidas e elementos comprovativos disponíveis.

6. Outros apoios

A entidade solicitou ou recebeu outros apoios para as mesmas atividades ou despesas?

[] Sim

[] Não

Em caso afirmativo, identificar as entidades e os montantes:

7. Declaração

A entidade candidata declara que as informações prestadas são verdadeiras e compromete-se a utilizar o apoio exclusivamente para as finalidades aprovadas, a comunicar alterações relevantes ao plano de atividades e a apresentar os elementos de execução e comprovativos que venham a ser solicitados pela União das Freguesias.

Local e data: _____

O representante legal,